

CONTRATO Nº 454/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
MERGULHÃO & NOGUEIRA
DISTRIBUIDORA LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 23.827.214/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n.º, Médici, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.809.866/0001-67, com sede na Avenida Tavares Bastos, nº 689, anexo C, Marambaia, Belém, CEP 66.615-005, telefone: (91) 98026-3835/(91) 99185-1336, e-mail damazoniadistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ QUEIROZ MERGULHÃO**, inscrito no CPF 846.453.182-68 e RG 4264863 PC/PA, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Água Mineral em copos de 200 ml, Recarga de Água Mineral natural, sem gás (20 litros) e Vasilhame de Água Mineral de 20 L**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

1.2 O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 032/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para a execução deste contrato.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTD	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO FABRICADO EM RESINA VIRGEM, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS, RETORNÁVEIS, VÁLIDOS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, COM LACRE DE SEGURANÇA E SEM AVARIAS. APLICAÇÃO: BEBEDOURO	ESTRELA D'ALVA	ESTRELA D'ALVA	405	R\$ 9,68	R\$ 3.920,40

		TÉRMICO DE COLUNA. SEM VASILHAME.					
2	3	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, (COMPLETO), EM MATERIAL PLÁSTICO, COM LACRE E VALIDADE DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT NBR 14.638 E PORTARIA DNPM Nº 358 DE 21/09/2009.	ESTRELA D'ALVA	ESTRELA D'ALVA	270	R\$ 20,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.320,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2022-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2022-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total é de **R\$ 9.320,40 (nove mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/Fundo Municipal de Educação**, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/Fundo Municipal de Educação**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/Fundo Municipal de Educação** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808-Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.00-Gás engarrafado 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15001001- Receita de Imposto e Trans. – Educação 15730000 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente
Subelemento de Despesa	4.4.90.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e transferência - Educação

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808-Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.00-Gás engarrafado 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do recurso:	15500000 – Transferência Salário Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente
Subelemento de Despesa	4.4.90.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a

entrega dos objetos desta licitação.

8.2 A aquisição será realizada de forma parcelada, através da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras.

8.3 A entrega deverá ser efetuada após a vistoria e aceite do fiscal do contrato ou do gestor da secretaria.

8.4 A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados no anexo B.

8.5 Quando do recebimento, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará os insumos/produtos, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6 A administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 O objeto deverá ser entregue sem qualquer tipo de ônus para a contratante, a empresa vencedora será responsável pelo frete até a sede do Município.

8.8 As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no local designado pela administração.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão a servidora **NATAZIA BAIA GOMES, matrícula nº 0302870, como titular** e o servidor **PAULO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 0300944, como suplente**, de acordo com a Portaria nº 370/2022-GAB-PMB, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado (...)”.

Posto isto, o fiscal de contrato possui atribuição de representar a administração pública durante a execução do contrato e deverá:

9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

9.5. Solicitar de seus superiores adoção de medidas convenientes, quando as providências ultrapassarem suas competências.

9.6. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como fiscal do contrato.

9.7. A contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. A fiscalização da obrigação pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, dentre outras, de modo que a prefeitura e as secretarias participantes estejam isentos de qualquer ônus.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

- 12.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 12.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
- 12.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 12.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/Fundo Municipal de Educação**, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides, 31 de outubro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CNPJ n.º 23.827.214/0001-31

**MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE
OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação de
Benevides

CONTRATANTE

**MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA
LTDA**

CNPJ 28.809.866/0001-67

ANDRÉ QUEIROZ MERGULHÃO

CPF 846.453.182-68

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: